



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	203\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37-701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao Decreto n.º 38-250, que transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças e das Obras Públicas e abre créditos a favor de vários Ministérios.

Ministério do Interior:

Portaria n.º 13:585 — Determina que as disposições constantes da Portaria n.º 13:540, que proíbe o funcionamento do futebol de mesa, bem como de outros jogos semelhantes que não se encontrem expressamente autorizados pelo Ministro do Interior, só tenham execução a partir de 1 de Janeiro de 1952.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 38:325 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios do Interior, da Marinha, das Obras Públicas, da Educação Nacional e da Economia e abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introduce alterações no referido orçamento.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 13:586 — Prorroga durante o exercício de 1951 a validade do crédito aberto pelo Diploma Legislativo Colonial n.º 1:494, inserto no *Boletim Oficial* da Guiné n.º 41, de 12 de Outubro de 1950.

Ministério das Comunicações:

Despacho — Reforça uma verba inscrita no orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 92, 1.ª série, de 11 de Maio último, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, o Decreto n.º 38:250, determino que se faça a seguinte rectificação:

No corpo do artigo 4.º, onde se lê:

... do Plano Marshall: aproveitamentos hidroelétricos; ...

deve ler-se:

... do Plano Marshall: obras de hidráulica agrícola; ...

Presidência do Conselho, 26 de Junho de 1951. — O Ministro da Presidência, *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Conselho de Inspecção de Jogos

Portaria n.º 13:585

Atendendo a que os indivíduos ou empresas atingidos pela proibição de funcionamento do futebol de mesa e outros jogos semelhantes satisfizeram os respectivos encargos fiscais ou as taxas devidas por licença policial em relação a todo o ano corrente: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que as providências constantes da Portaria n.º 13:540, de 19 de Maio de 1951, só tenham execução a partir de 1 de Janeiro de 1952.

Ministério do Interior, 29 de Junho de 1951. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 38:325

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, nas alíneas b) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas, dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério do Interior

Do capítulo 4.º, artigo 64.º, n.º 1), alínea a) «Alimentação e outras despesas com os presos civis ...»	—	21.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 63.º, n.º 1) «Rendas de casa»	+	21.000\$00

Ministério da Marinha

Do capítulo 4.º, artigo 67.º, n.º 1), alínea a) «Máquinas, aparelhos, ...»	—	28.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 68.º, n.º 3) «De móveis», alínea a) «Máquinas, aparelhos, ...»	+	28.000\$00

Ministério das Obras Públicas**No capítulo 4.º:**

Do artigo 51.º, n.º 2), alínea i) «Hospitais Civis de Lisboa»	—	100.000\$00
Para o artigo 53.º, n.º 2), alínea h) «Hospitais Civis e de Santa Marta, em Lisboa»	+	100.000\$00
Do artigo 53.º, n.º 2), alínea c) «Sanatórios para tuberculosos»	—	400.000\$00
Para o artigo 51.º, n.º 2), alínea e) «Construção de sanatórios	+	400.000\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 61.º, n.º 3), alínea b) «Portos e costas marítimas»	—	135.000\$00
Do artigo 61.º, n.º 4) «Diques do Ribatejo»	—	400.000\$00
Do artigo 63.º, n.º 1), alínea d) «Reparação e conservação de portos	—	250.000\$00
Para o artigo 61.º, n.º 2), alínea b) «Pontes e pontões»	+	785.000\$00
Do artigo 63.º, n.º 1), alínea d) «Reparação e conservação de portos	—	147.000\$00
Do artigo 63.º, n.º 1), alínea e) «Reparação e conservação de obras em lagos,	—	1.085.000\$00
Para o artigo 61.º, n.º 3), alínea a) «Lagos, lagoas, rios	+	1.232.000\$00

No capítulo 11.º:

Do artigo 109.º, n.º 1), alínea a) «Vencimentos e salários	—	400.000\$00
Para o artigo 109.º, n.º 1), alínea b) «Material e outras despesas»	+	400.000\$00
Do artigo 112.º, n.º 1), alínea a) «Vencimentos e salários	—	1.300.000\$00
Para o artigo 112.º, n.º 1), alínea b) «Material e outras despesas»	+	1.300.000\$00
Do artigo 114.º, n.º 2), «Mobiliário, roupas, máquinas	—	800.000\$00
Para o artigo 113.º, n.º 1) «Construção do edifício destinado à sede do Instituto Nacional de Educação Física (conclusão)	+	300.000\$00
Para o artigo 114.º, n.º 1), alínea d) «Laboratório de Engenharia Civil»	+	500.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Do capítulo 3.º, artigo 176.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	18.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 177.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+	12.000\$00
Suplemento	+	6.000\$00
Do capítulo 3.º, artigo 266.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	57.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 267.º, n.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos»	+	38.000\$00
Suplemento	+	19.000\$00
Do capítulo 5.º, artigo 809.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	5.106\$00
Para o capítulo 5.º, artigo 810.º, n.º 1) «Regências eventuais	+	3.404\$00
Suplemento	+	1.702\$00

Ministério da Economia

Do capítulo 13.º, artigo 346.º, n.º 3) «Transportes»	—	40.000\$00
Para o capítulo 13.º, artigo 348.º, n.º 1), alínea a) «Restituição do imposto ferroviário	+	40.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais, no montante de 44:426.035\$40, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças**Capítulo 1.º — Encargos da dívida pública:**

Artigo 7.º, n.º 2) «Para encargos de empréstimos a realizar»	30.000.000\$00
--	----------------

Capítulo 4.º — Representação nacional — Secretaria da Assembleia Nacional:

Artigo 114.º, n.º 1), alínea b) «Conservação dos jardins do palácio da Assembleia Nacional e anexos»	33.885\$00
--	------------

Capítulo 8.º — Gabinete do Ministro:

Artigo 148.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda»	4.000\$00
---	-----------

Capítulo 10.º — Direcção-Geral da Fazenda Pública — Palácios Nacionais e outros bens:

Artigo 187.º, n.º 2) «Despesas de deslocação,	3.000\$00
Artigo 188.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Imóveis», alínea d) «Aquisição do prédio sito na Calçada da Ajuda, 251, em Lisboa»	45.000\$00

Capítulo 11.º — Direcção-Geral da Contabilidade Pública:

Artigo 213.º, n.º 1), alínea b) «Restituições que não possam ser classificadas nas outras verbas	200.000\$00	30.285.885\$00
--	-------------	----------------

Ministério do Interior**Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:**

Artigo 4.º, n.º 1) «Móveis»	12.000\$00
---------------------------------------	------------

Ministério da Justiça**Capítulo 2.º — Conselhos superiores e organismos de inspecção — Conselho Superior dos Serviços Criminais:**

Artigo 22.º, n.º 1) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, coloniais ou estrangeiras»:

Alínea a) «Para conceder, . . . dos estabelecimentos prisionais que derem entrada nos cofres do Estado»	958.000\$90
Alínea b) «Para conceder, . . . dos estabelecimentos jurisdicionais de menores que derem entrada nos cofres do Estado»	1.386.632\$70

Capítulo 4.º — Direcção-Geral dos Serviços Prisionais:**Instituto de Criminologia de Lisboa**

Artigo 147.º, n.º 1) «Luz, aquecimento,	1.000\$00
---	-----------

Prisão-Escola de Leiria

Artigo 231.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 3) «Pessoal nomeado interinamente, nos termos do artigo 13.º e seus §§ 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 35:660, de 25 de Maio de 1946»	25.861\$80
--	------------

Capítulo 6.º — Direcção-Geral dos Registos e do Notariado:

Artigo 365.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 3) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha»	8.000\$00	2.379.495\$40
--	-----------	---------------

Ministério do Exército**Capítulo 5.º — Serviços gerais do Ministério do Exército — Despesas gerais:****Artigo 121.º «Aquisições de utilização permanente»:**

N.º 1) — A «Imóveis», alínea a) «Prédios rústicos — Aquisição de um terreno destinado à instalação de uma colónia de férias para filhos de oficiais» 75.000\$00

N.º 2) «Material de defesa, . . . », alínea b) «Compra de artigos de armamento, . . . » 1.600.000\$00

1.675.000\$00

Ministério das Obras Públicas**Capítulo 4.º — Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais:**

Artigo 51.º «Construções e obras novas», n.º 3) «Construções e melhoramentos a efectuar por contrapartida da inscrição de iguais quantias . . . », alínea g) «Edifícios para estabelecimentos da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas», 1) «Centro de Estudos Vitivinícolas da Região do Douro» 650.000\$00

Novas instalações para os serviços públicos

Artigo 57.º — A «Construções e obras novas», n.º 1) «Para pagamento das despesas com os estudos e projectos, incluindo pessoal e material, a efectuar por contrapartida da entrega de igual quantia em receita do Estado», alínea a) «Edifício da sede da Administração-Geral do Porto de Lisboa» 550.000\$00

1.200.000\$00

Ministério da Educação Nacional**Capítulo 3.º — Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes:****Universidade de Lisboa****Faculdade de Medicina**

Artigo 230.º, n.º 1) «Móveis» 21.655\$00

Capítulo 5.º — Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional — Escolas técnicas e elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais — Escola Industrial Infante D. Henrique, do Porto:

Artigo 772.º, n.º 1) «Matérias-primas . . . » 2.000\$00

23.655\$00

Ministério da Economia**Capítulo 2.º — Secretaria-Geral:**

Artigo 30.º — A «Outros encargos», n.º 1) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, coloniais ou estrangeiras», alínea a) «Subsídio ao XIII Congresso da Câmara do Comércio Internacional» 350.000\$00

Ministério das Comunicações**Capítulo 12.º — Despesa extraordinária — Despesas em execução da Lei n.º 2:045, . . . :**

Artigo 147.º «Construção de aeroportos e aeródromos: Construções e obras novas», n.º 1)

«Construção e ampliação de aeroportos . . . », alínea e) «Aeródromos do Montijo e de S. Jacinto» 7:000.000\$00

Artigo 148.º, n.º 1) «Subsídio concedido nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36:319, de 2 de Junho de 1947» 1:500.000\$00

8:500.000\$00

44:426.035\$40

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuem-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 1.º, artigo 1.º «Contribuição industrial» 7:000.000\$00

Capítulo 1.º, artigo 3.º «Contribuição predial» 3:000.000\$00

Capítulo 1.º, artigo 5.º «Imposto complementar» 1:000.000\$00

Capítulo 2.º, artigo 17.º «Direitos de importação de vários géneros e mercadorias» 15:000.000\$00

Capítulo 2.º, artigo 22.º «Taxa de salvação nacional» 4:000.000\$00

Capítulo 7.º, artigo 203.º — A «Reembolso das despesas realizadas de conta da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas com a construção, conservação, reparação e melhoramento de edifícios» 650.000\$00

Capítulo 7.º, artigo 230.º «Reposições não abatidas nos pagamentos» 21.655\$00

Capítulo 8.º, artigo 237.º «Serviços jurisdicionais de menores» 1:386.632\$70

Capítulo 8.º, artigo 238.º «Serviços prisionais» 958.000\$90

33:016.288\$60

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) 1:704.000\$00

Capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 1) 350.000\$00

Capítulo 4.º, artigo 110.º, n.º 2) 33.885\$00

Capítulo 9.º, artigo 151.º, n.º 1) 12.000\$00

Capítulo 10.º, artigo 194.º, n.º 2) 3.000\$00

2:102:885\$00

Ministério do Interior

Capítulo 4.º, artigo 97.º, n.º 2), alínea a) «Forragens» 45.000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º, artigo 129.º, n.º 1) 9.715\$80

Capítulo 4.º, artigo 146.º, n.º 1) 1.000\$00

Capítulo 4.º, artigo 231.º, n.º 1) 4.320\$00

Capítulo 4.º, artigo 231.º, n.º 2) 11.826\$00

Capítulo 6.º, artigo 370.º, n.º 3) 8.000\$00

34.861\$80

Ministério do Exército

Capítulo 5.º, artigo 121.º, n.º 2), alínea c) 75.000\$00

Capítulo 17.º, artigo 400.º, n.º 1) 500.000\$00

Capítulo 17.º, artigo 406.º, n.º 1) 300.000\$00

Capítulo 17.º, artigo 410.º, n.º 1) 100.000\$00

Capítulo 17.º, artigo 412.º, n.º 1) 500.000\$00

Capítulo 18.º, artigo 450.º, n.º 1) 200.000\$00

1:675.000\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 11.º, artigo 237.º 7:000.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º, artigo 51.º, n.º 3), alínea b) 550.000\$00

Ministério da Educação NacionalCapítulo 5.º, artigo 772.º, n.º 1) «Escola de Artes Decorativas Soares dos Reis» 2.000\$00
44:426.035\$40

Art. 4.º São autorizadas no Orçamento Geral do Estado do ano em curso as seguintes alterações na redacção de rubricas:

Ministério das Finanças

A epígrafe da alínea j) do n.º 1) do artigo 139.º do actual orçamento deste Ministério passa a ter a seguinte redacção:

Pensões por condecorações (Decretos de 2 de Outubro de 1863 e de 4 de Fevereiro de 1911, e n.ºs 2:870, de 30 de Novembro de 1916, 3:259, de 27 de Julho de 1917, 3:384, de 25 de Setembro de 1917, 3:386, de 26 de Setembro de 1917, 3:392, de 28 de Setembro de 1917, 5:030, de 6 de Dezembro de 1918, e 6:205, de 8 de Novembro de 1919, Decreto-Lei n.º 32:642, de 25 de Janeiro de 1943, e artigo 73.º do Decreto n.º 35:667, de 28 de Maio de 1946, com a redacção dada pelo artigo único do Decreto n.º 37:936, de 17 de Agosto de 1950).

Ministério das Obras Públicas

A observação (b) aposta à dotação da alínea b) do n.º 1) do artigo 61.º, do capítulo 5.º, do actual orçamento deste Ministério passa a ser assim redigida:

Idem, de 106.920\$.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1951. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR, — *João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José*

Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:586

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § único do artigo 19.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, prorrogar durante o exercício de 1951 a validade do crédito especial aberto pelo Diploma Legislativo Colonial n.º 1:494, publicado no *Boletim Oficial* da provincia ultramarina da Guiné n.º 41, de 12 de Outubro de 1950.

Ministério do Ultramar, 29 de Junho de 1951. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *M. M. Sarmento Rodrigues.*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Despacho

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937, que seja transferida a quantia de 540\$ da verba inscrita no n.º 1) do artigo 1.º «Pessoal dos quadros aprovados por lei» do orçamento de despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no actual ano económico, para reforço da inscrita no n.º 3) do mesmo artigo «Pessoal destacado de outros serviços do Estado».

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 21 de Junho de 1951. — O Correio-Mor, *Couto dos Santos.*